

**LEI MUNICIPAL Nº 170/2018**

**EM, 26 DE MARÇO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I / 25 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998 – PCCR)**

<b>CLASSE/NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
A	1.537,32	1.614,18	1.694,88	1.779,62	1.868,60	1.962,02	1.537,32

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 25 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE B, C NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
GRADUAÇÃO	1.537,47	1.614,37	1.695,05	1.779,80	1.868,79	1.962,24	1.537,47
ESPECIALIZAÇÃO	1.998,70	2.098,61	2.203,54	2.313,74	2.429,43	2.550,91	1.998,70
MESTRADO	2.798,19	2.938,10	3.085,01	3.239,26	3.401,21	3.571,28	2.798,19
DOCTORADO	4.197,31	4.482,06	4.627,52	4.858,90	5.101,85	5.356,94	4.197,31

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 26 de Março de 2018.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**